



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS
CNPJ: 15.352.731/0001-73

Ofício 037/2022

São Domingos do Araguaia 28 de Dezembro de 2022.

Excelentíssima Senhora,

ELIZANE SOARES DA SILVA

Prefeita de São Domingos do Araguaia-PA

Por meio deste venho solicitar autorização para aditivo de contrato 20220202 para exercício 2023, que versa sobre a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Abrigo Municipal Novo Lar, para atender necessidades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Conforme dados abaixo:

Quant.	Nome	Descrição	Valor Mensal Bruto
12	LIVIA FRENANDA SANTOS BORGES CPF: 647.355.593-53	Locação de Imóvel para funcionamento do abrigo Novo Lar	1.700,00(Um mil e setecentos reais)

Atenciosamente

Osvaldina Nunes dos Santos

Secretária Municipal de Assistência Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO
1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220202

INTERESSADO: Pregoeiro.

ASSUNTO: Parecer acerca da solicitação do 1º Aditivo para prorrogação de vigência do contrato administrativo nº 20220202.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220202. 1º TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESTRUTURA FÍSICA. FUNCIONAMENTO DA CASA DE ABRIGO. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REQUISITOS LEGAIS CUMPRIDOS. OPINIÃO PELO DEFERIMENTO.

I - RELATÓRIO

O presente cuida de consulta da Prefeitura Municipal São Domingos do Araguaia PA sobre a possibilidade de aditamento de contrato administrativo. Sendo esse o **Contrato administrativo n. 20220202**, com o fim de prorrogar o prazo do instrumento contratual pactuado com o contratado **LYVIA FERNANDA SANTOS BORGES, CPF 647.355.593-53**, para **Locação de imóvel com estrutura física destinado funcionamento da casa de abrigo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social** nesse Município de São Domingos do Araguaia – PA.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pelas informações trazidas à assessoria jurídica pela Administração, a prorrogação do contrato através do aditivo do instrumento demonstra importância e necessidade, uma vez que visa atender demandas futuras da municipalidade. Diante disso, surge a necessidade de consulta quanto à possibilidade ou não de se prorrogar o prazo do instrumento contratual.

Importante se faz a observação quanto ao INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO na continuidade da referida contratação, ante a relevância desta para o Município de São Domingos do Araguaia – PA.

Para tanto, verifica-se ainda, a existência de créditos orçamentários e, também, **a manutenção do caráter VANTAJOSO para a administração municipal, uma vez que não haverá aumento no valor já dispendido no instrumento**, pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10
PROCURADORIA JURÍDICA



que se demonstra viável a possibilidade da prorrogação do prazo do contrato.

No presente caso, a viabilidade de prorrogação do prazo desse contrato é prevista no art. 57, I, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, **os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;**

Ademais, segundo consta nos autos do processo, há, o que é de mais fundamental ao caso concreto, o interesse da administração e da contratada na prorrogação do prazo, ante a relevância dos serviços prestados, assim como justificativa legal para preservação do contrato e delimitação de novo lapso temporal para a avença.

Do mesmo modo, atesta-se a previsão de prorrogação no ato convocatório, em conformidade ao que se pressupõe no dispositivo pelo qual se fundamenta.

Assim, com o findar do lapso temporal de vigência previsto ao contrato, pelo que ainda subsiste a necessidade de continuidade ao pactuado, haja vista o interesse da administração em proceder-se com a manutenção do instrumento contratual.

Se tem assim que, com a prorrogação do prazo contratual para o período compreendido de 30/12/2022 a 31/12/2023, além de se revelar como medida mais vantajosa economicamente à Administração, é medida necessária e legalmente cabível. Estando, portanto, dentro do período e moldes permitidos à prorrogação como previsto no contrato assinalado.

Cumprasseverar que o setor competente da Administração Pública, sobretudo, antes de se efetuar qualquer ato relativo a novo procedimento para continuidade do pagamento da contratada, deve observar se a mesma ainda mantém as condições que a tornaram habilitada e qualificada na ocasião da contratação.

E uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos à prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos acima discorridos.

Desta forma, entende-se que a o procedimento cumpriu com as exigências previstas na legislação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, essa assessoria jurídica opina pela **LEGALIDADE DA VIABILIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**, desde que atendidos os requisitos expostos no presente Parecer. Portanto, não se verificam óbices jurídicos à formalização do respectivo aditivo contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10
PROCURADORIA JURÍDICA



São Domingos do Araguaia/PA, 29 de dezembro de 2022.

Aldenor Silva dos Santos Filho
Procurador Municipal
Portaria nº 012/2021 – GP/SDA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIR. CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220202

O Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DOS DIR. CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.383.083/0001 -15, com sede na R ORMELINDA DE CASTRO, representado por OSVALDINA NUNES DOS SANTOS, Secretária Municipal de Assist. Social, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e LYVIA FERNANDA SANTOS, inscrito(a) no CPF 647.355.593-53, com sede na , São Domingos do Araguaia-PA, CEP 68520-000, representada por LYVIA FERNANDA SANTOS, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2023, nos termos do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Exercício 2022 Atividade 0707.082430017.2.137 Manutenção do Abrigo Novo Lar , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência até 31 de dezembro de 2023, a partir da sua assinatura e publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PA, 30 de Dezembro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DOS DIR. CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ(MF) 21.383.083/0001-15
CONTRATANTE

Lyvia Fernanda Santos Borges
LYVIA FERNANDA SANTOS
CPF 647.355.593-53
CONTRATADO(A)

OSVALDINA
NUNES DOS
SANTOS:216318
91391

Assinado de forma
digital por OSVALDINA
NUNES DOS
SANTOS:21631891391

Testemunhas:

1. _____

2. _____

AV. ACRISIO SANTOS